



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Paratinga - BA

Quinta-feira • 06 de setembro de 2018 • Ano II • Edição Nº 185



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
LEI (Nº 869/2018) .....	2
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b> .....	21
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	21
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 165/2017) .....	21
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 248/2017) .....	22
<b>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> .....	23
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	23
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 162/2017) .....	23
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 164/2017) .....	24
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER</b> .....	25
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	25
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 213/2017) .....	25
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 215/2017) .....	26
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b> .....	27
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	27
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 166/2017) .....	27
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 448/2017) .....	27

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO

<http://pmparatingaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 869/2018)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

**LEI Nº 869 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018**

Altera a Lei Municipal 550/95 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARATINGA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre as políticas municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais a sua adequação e aplicação.

**Art. 2º** - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal, fara-se à através de:

**I** – Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade e à convivência familiar e comunitária, visando também o preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

**II** - Política e programas de assistência social, em caráter supletivos para aqueles que dela necessitem;

**III** – Serviço especial de prevenção e atendimento médico e profissional às vítimas de: Negligencia, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

**IV** – Serviço de identificação e localização de pais e responsáveis desaparecidos de criança e adolescente. Jurídico, social, desde que dela necessitam, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**V** - Serviços especiais, nos termos desta Lei.

Rua Marechal Deodoro, 221 - Centro - CEP 47500-000 - Paratinga-BA  
CNPJ nº 14.105.225/0001-17 | 77 3664-2063



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

**Parágrafo Único** – O Município destinará recursos e espaços públicos para implementar as políticas públicas implementadas nesta Lei.

**Art. 3º** São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

I – Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II – Fundo Municipal do direito da Criança e do Adolescente;

III – Conselho tutelar.

**Art. 4º** - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para o atendimento regionalizado, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** Os programas são classificados como de proteção ou socioeducativos destina-se a:

- a) orientação e apoio sóciofamiliar;
- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) colocação em família acolhedora;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

**CAPITULO II**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 5º** - O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente é órgão autônomo, normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento das crianças e dos adolescentes observadas à composição paritária de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes vincula-se administrativa à Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênito ou, na sua ausência ao gabinete do Prefeito.

### SEÇÃO III

#### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular a política pública Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a execução das ações de atendimento e a captação e a ampliação de recursos;

II – Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros urbano e rural em que se localizam;

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em que se referir ou afetar as condições de vida das crianças e adolescentes;

IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município e que possa afetar a sua deliberação;

V - Registrar a entidades governamentais e não governamentais de atendimentos aos direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas:

- a) - orientação e apoio sócio familiar;
- b) - apoio sócio educativo em meio aberto;
- c) - colocação em família acolhedora;
- d) - abrigo;
- e) - liberdade assistida;
- f) – semiliberdade;
- g) – internação;
- h) – fazer valer todas as normas previstas no estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
E S T A D O   D A   B A H I A

**VI** – Registrar programas a que se refere o inciso anterior (V) das entidades governamentais e não governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes E.C.A.

**VII** – Regulamentar, organizar, coordenar, criar comissão, bem como, adotar as providências cabíveis para o processo de escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município.

**VIII** – Comunicar o poder executivo nos casos de vacância da função de membro do conselho tutelar que decorrerá de:

- a) – renúncia;
- b) – posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;
- c) – aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- d) – falecimento;
- e) – condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

**IX** – Constitui penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do conselho tutelar dentre outras a serem prevista na legislação local:

- a) – advertência;
- b) – suspensão do exercício da função; e
- c) – destituição do mandato.

**X** – Assessorar sobre o orçamento público Municipal, previsão de recursos para políticas públicas voltada para a garantia dos direitos da criança e do adolescente.

- a) - destinação de recursos criação de e espaços públicos programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude;
- b) - critério de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiaria captação de recursos, e demais receitas;
- c) – remuneração dos membros que compõe o Conselho Tutelar capacitações continuada, e funcionamento do conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
E S T A D O   D A   B A H I A

#### SEÇÃO IV

##### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

**Art. 7º** - O CMDCA será composto por 10 (dez) membros, sendo:

I – Da esfera Governamental;

- a) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer;
- c) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal Cultura Promoção da Igualdade Racial;
- e) – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II – Da Sociedade Civil;

- a) – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) – 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
- c) – 01 (um) representante da Igreja Católica;
- d) – 01 (um) representante de outras Igrejas;
- e) – 01 (um) representante da UAP (União das Associações de Paratinga)

**§ 1º.** O Presidente e o Vice do Conselho de Direito serão escolhidas mediante eleição entre seus pares, para mandato de 02 (dois) anos alternadamente entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, permitida a recondução.

**§ 2º.** O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente 02 (dois) anos, admitida a recondução por meio de uma nova eleição, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática, ficando o mandato dos representantes governamentais condicionada à manifestação expressa em ato designatório do chefe do executivo.

**§ 3º.** Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo o prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

**§ 4º.** Os representantes da sociedade civil organizada do que se trata o inciso II do caput deste artigo serão eleitos em assembleia específica convocada especialmente para esta finalidade, na forma do regimento interno do CMDCA.

**§ 5º.** Ficam impedidos de serem designados como conselheiros;

**I –** Representantes de órgão de outra esfera governamental como conselheiro;

**II -** Ocupantes de cargo de confiança ou função comissionada do poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;

**III –** Conselheiros tutelares no exercício da função;

**IV –** Autoridade Judiciária legislativa e representante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício da Comarca.

**Art. 8º -** O Ministério Público deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral de escolha dos representantes das organizações da sociedade civil.

**Art. 9º -** O representante de órgão governamental ou entidade não governamental poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do órgão ou entidade que integra o Conselho devendo ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo das atividades do Conselho.

**Art. 10 -** A função de membro do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

#### **CAPITULO IV**

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Criação e Natureza do Fundo**

**Art. 11 –** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo captar e facilitar o repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento a todas ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º As ações do que trata o parágrafo anterior refere-se prioritariamente aos programas, projetos, ações a ser destinada a proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapole o âmbito das políticas de atenção básica.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não pode ser aplicados no custeio das atividades do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Conselho Tutelar.

§ 4º O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

**SEÇÃO II**

**DA FORMAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 12.** Os recursos do Fundo serão constituídos de:

- I – Doação configurada anualmente na legislação orçamentária Municipal;
- II – Doações de contribuintes de imposto de renda e outros incentivos governamentais;
- III – Doações, auxílios, contribuições, transferência de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- IV – Produto de aplicação dos recursos disponíveis e venda de matérias publicações e eventos realizados para este fim;
- V – Receita oriunda de multas decorrente de condenação em ações civis criminais ou de imposição de penalidades administrativas prevista na Lei 8.069/90;
- VI - Receita proveniente de convênios acordos e contratos realizados – que tenham destinação específica;
- VII - Pelos recursos provenientes de convênios celebrados com os Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos municipal, instituição pública ou privada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

**VIII –** Por outros recursos que lhe forem destinados;

**Art. 13.** Na administração do Fundo o Conselho Municipal observará os seguintes procedimentos;

**I –** O gestor da conta do Fundo será um Servidor municipal, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, designado pelo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente que será um administrador porem quem dará as diretrizes é o CMDCA através de resoluções;

**II –** Os recursos do Direito da Criança e do Adolescente serão depositados em estabelecimento oficial de créditos, em conta especifica em nome do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e será administrada pelo o mesmo;

**III –** Os saldos das dotações do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente que, não sendo utilizados no ano vigente deverão ser reprogramados no exercício subsequente;

**IV –** O registro e controle escritural das receitas e despesas com apoio técnico contábil do Município e assessoria da Secretaria a qual está vinculado;

Parágrafo único – Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente depositado em conta serão movimentados através de transferência bancaria e ou em cheques emitidos conjuntamente com o ordenador, presidente, e tesoureiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**SEÇÃO III**

**DA COMPETÊNCIA DO FUNDO**

**Art. 14.** Compete ao Fundo Municipal:

**I –** Registrar o recurso orçamentário próprios do Município ou a ele transferido em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

**II –** Registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doações do Fundo;

**III –** Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

**IV** – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente nos termos das resoluções do Conselho da Criança e do Adolescente;

**V** – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**CAPITULO V**

**DO CONSELHO TUTELAR**

**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15.** O Conselho tutelar é órgão permanente autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

**Art. 16.** Em cada Município haverá, no mínimo 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composta de 5 (cinco) membros, escolhidos pela a população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

**Parágrafo único** – O Conselho Tutelar vincula-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 17.** o exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**Parágrafo único** – O cargo do Conselho Tutelar é de dedicação exclusiva e será remunerada na forma desta lei, inadmitida sua acumulação com outra função pública.

**Art. 18.** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos pela comunidade local através de eleição local.

**Art. 19.** O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério público.

**Art. 20.** O processo de escolha obedecera ao disposto nesta lei e será regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

coordenado por Comissão especial a qual deverá ser constituída por composição paritária entre os conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os mesmos

impedimentos legais previstos nesta Lei encarregada de realizar o processo de escolha designada por este.

**Art. 21.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

I – A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

## SEÇÃO II

### DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DA CANDIDATURAS

**Art. 22.** A candidatura é individual, não sendo admitido composição de chapa, ou apoio de partidos políticos.

**Art. 23.** Somente poderá concorrer à eleição o candidato que preencher os seguintes requisitos;

I – Contar com idade mínima de 21 (vinte e um) anos no último dia da inscrição para o teste de conhecimento;

II – Ter concluído o ensino médio;

III – Residir no município há mais de 2 (dois) anos;

IV – Está quite com a Justiça eleitoral e, no caso do sexo masculino, também com o Serviço Militar;

V - Reconhecida idoneidade moral;

VI – Ter domicílio eleitoral neste Município;

VII – Residir neste Município e ter experiência de no mínimo dois anos no trato com criança e adolescente;

VIII – Obter aprovação em teste de conhecimento provido pela Comissão Eleitoral, com nota igual ou superior a 5.00 que rege principalmente sobre princípio e as normas gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente, e redação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
E S T A D O   D A   B A H I A

### SEÇÃO III

#### DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

**Art. 24.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicada pelos meios de comunicação local e/ou afixado em locais públicos, o calendário com as datas e os prazos e registro de candidatura, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do término dos mandatos dos Conselheiros Tutelares a serem Substituídos.

**§ 1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente comunicará o Ministério Público o início do processo de escolha.

**§ 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomará as providências necessárias à divulgação desse pleito eleitoral na comunidade.

**§ 3º** Aplica-se no que couber, a legislação eleitoral em vigor quanto ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 25.** A inscrição dos candidatos será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

**Parágrafo único** – O candidato deverá apresentar para simples no ato da inscrição para o teste de conhecimento, documentos que comprovem os requisitos dos incisos I e II do art. 23 e assinar declaração de que possui os dois V e VII, os quais deverão comprovar caso seja aprovado, sob pena de ser desclassificado.

**Art. 26.** O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

**§1º** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia dos de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

**Art. 27.** A classificação dos candidatos será feita com base em nota obtida em prova escrita considerando-se habilitado ao pleito os que obtiveram nota igual ou superior a 5 (cinco) ficando assim os demais automaticamente desclassificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
E S T A D O   D A   B A H I A

**Parágrafo único** – A comissão especial para o processo de escolha determinará a publicação do resultado definitivo do que trata o caput. Ocasão em que abrirá para apresentação dos documentos citado no parágrafo único do art. 24.

**Art. 28.** Autuado o pedido de inscrição dos aprovados com respectiva documentação, a Comissão especial do processo de escolha mandará expedir edital com os nomes dos aprovados, fixando prazo de 03 (três) dias para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão deste município.

**§ 1º** O Ministério Público terá vista dos autos citados pelo prazo e de 5 (cinco) dias contados de sua notificação, podendo apresentar impugnação.

**§ 2º** Ao fim do prazo do caput, se tiver sido oferecido impugnação, o candidato será notificado, por edital, a apresentar defesa em 05 (cinco) dias e, após os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação em igual prazo, decidindo definitivamente, a Comissão Eleitoral em período idêntico.

**Art. 29.** Definidos os candidatos que concorrerão ao pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital, especificando a lista dos candidatos habilitados, bem como o dia, horário e local da eleição.

**Parágrafo único** - Os recursos para suprir todas as despesas do processo de escolha é de responsabilidade do município.

**Art. 30.** As cédulas para o processo de escolha serão confeccionadas e aprovadas pelo CMDCA.

**Art. 31.** As regras que se aplica no processo de escolha, e as mesmas constante nas normativa eleitoral vigente no país.

**Art. 32.** Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral publicará o resultado da eleição mediante fixação de documento com os nomes dos eleitos e a respectiva quantidade de votos.

**Art. 33.** Concluída a apuração, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão analisadas pela Comissão Eleitoral, em caráter definido.

**§1º** Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais pela ordem de votação, como suplente.

**§2º** Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

**§3º** Ocorrendo vacância do cargo e inexistindo suplentes o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar processo de escolha suplementar na forma desta lei para o preenchimento da vaga e, se possível, de um número mínimo de 05 (cinco) suplentes.

**§4º** Os 5 (cinco) candidato votados serão nomeados e empossado pelo chefe do Poder Executivo municipal e os demais candidatos seguintes, serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**Art. 34.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os congêneres, companheiros mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive.

**Parágrafo único** - Estende-se o impedimento do conselheiro Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude da mesma comarca Estadual.

#### SEÇÃO IV

#### DA COMPETÊNCIA

**Art. 35.** A competência será determinada:

I – Pelo domicílio dos pais ou responsável;

II -Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável;

**§ 1º.** No caso de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

**§ 2º.** A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sedia-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

**§ 3º.** Em caso de infração através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinge mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade a autoridade judiciária do local da sede Estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas as emissoras ou retransmissoras do respectivo Estado

**Art. 36.** Compete ao Conselho Tutelar exercer a atribuição pertinentes constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

### DA ATRIBUIÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR

**Art. 37.** São atribuições do Conselheiro Tutelar:

**I** – Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas prevista no art. 101, I a VII;

**II** – Atender e aconselhar os pais ou responsável aplicando as medidas prevista no art. 129, I a VII;

**III** – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a) Requisitar serviços público nas áreas de saúde, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) Representar junto à autoridade judiciária de descumprimento injustificado de suas deliberações.

**IV** – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e adolescente;

**V** – Encaminhar à autoridade judiciária os de sua competência;

**VI** – Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para autor de ato infracional;

**VII** – expedir notificações;

**VIII** – requisitar certidões de nascimento de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

**IX** – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentaria para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**X** – Representar em da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art.220. § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

**XI** – Representar ao Ministério Público para efeito das ações e perda ou suspensão do poder familiar após esgotada a possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela a Lei nº 12.010, de 2009);

**XII** - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento par o conhecimento de sintomas de maus-tratos em criança e adolescente.(incluindo pela Lei nº 13.046 de 2014)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

**Parágrafo único** - Se no exercício de atribuição, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, e apoio e a promoção social da família. (incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

## SEÇÃO VI

### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

**Art. 38.** O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população.

§1º A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competência dos conselheiros e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

- I – Placa indicativa da sede do Conselho;
- II – Sala reservada para o atendimento e recepção ao público;
- III – Sala reservada para o atendimento dos casos;
- IV – Sala reservada para os serviços administrativos; e
- V – Sala reservada para os Conselheiros Tutelares;

§2º O número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimento simultâneo, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidas.

**Art. 39.** O conselho tutelar funcionará, em expediente normal, das 8: 00 às 12:00 das 14:00 as 18:00, de segunda a sexta feira e, sobreaviso, consoante no que dispuser o seu Regimento Interno.

§ 1º Para viabilizar o atendimento de emergência fora do expediente normal, a escala de sobreaviso, com o número do telefone será afixada permanentemente na porta da sede do Conselho Tutelar, a fim de que o plantonista possa ser facilmente localizado.

Rua Marechal Deodoro, 221 - Centro - CEP 47500-000 - Paratinga-BA  
CNPJ nº 14.105.225/0001-17 | 77 3664-2063





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
E S T A D O   D A   B A H I A

**Art. 40.** Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069 de 1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação de seu regimento

**§ 2º** A proposta do regimento interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente para apreciação sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

**§3º** O Regimento interno disporá sobre regime de trabalho de forma a atender às atividades do Conselho Tutelar, devendo cada Conselheiro prestar 40 horas semanais.

**Art. 41.** As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento interno. par notificação

**Art. 42.** Os casos submetidos ao Conselho Tutelar deverão ser objeto de registro próprio com indicação das providências adotadas, e garantidos ao ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardando o sigilo perante terceiros.

**§1º** Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das secções deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

**§2º** Para os efeitos deste artigo são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança e do adolescente atendido, bem como o destinatário das medidas aplicadas e da requisição de serviços efetuados.

**§3º** O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo a síntese dos dados referente ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiência na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

## SEÇÃO VII

### DA CRIAÇÃO DE CARGOS E DA REMUNERAÇÃO

**Art. 43.** Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definido nesta Lei.

**Art. 44.** O Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela a população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

**Art. 45.** Para candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes documentos:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a vinte e um ano;
- III – Residir no município;

**Art. 46.** Aos Conselheiros Tutelares eleitos e empossados é assegurado o direito:

- I – Cobertura previdenciária;
- II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – Licença-maternidade;
- IV – Licença paternidade;
- V – Gratificação natalina.

**Parágrafo único.** Constará da lei orçamentaria municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

**a)** Remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a municipalidade não podendo, em nenhuma, hipótese, e sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao funcionalismo.

**Art. 47.** O exercício efetivo da função de conselheiros constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

### SEÇÃO VIII

#### DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO

**Art. 48.** Dentre outras causas estabelecida na legislação municipal a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I – Renúncia;
- II – Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;
- III – Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV – Falecimento; ou
- V – Condenação por sentença transitada em julgada pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

**Art. 49.** constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local;

- I – Advertência;
- II - Suspensão do exercício da função
- III - Destituição do mandato;

**Art. 50.** Na aplicação das penalidades administrativas deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração consentida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviços públicos, os antecedentes no exercício da função assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal.

**§1º** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal.

**§2º** As situações de afastamento ou cassação de mandato de Conselho Tutelar deverão ser precedidas de sindicância e processo administrativo, assegurando-se a imparcialidade dos responsáveis pela apuração, e o direito ao contraditório e à ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA  
ESTADO DA BAHIA

**Art. 51.** Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa, comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

**Art. 52.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA, 06 de setembro de 2018**

**Marcel José Carneiro de Carvalho**  
**Prefeito**

Rua Marechal Deodoro, 221 - Centro - CEP 47500-000 - Paratinga-BA  
CNPJ nº 14.105.225/0001-17 | 77 3664-2063

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 165/2017)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA**  
RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 221 – CENTRO  
CNPJ nº 14.105.225/0001-17

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

Aditivo de nº 02/2018, ao contrato Nº 165/2017. **Contratante:** O Município de Paratinga - Bahia. **Contratada:** **ROBSON TEXEIRA COELHO**, brasileiro, RG. 819200409 SSP-BA e CPF. 995.915.105-00. **Objeto:** aditamento de prazo do contrato nº 165/2017, de acordo o art. 57, II, da Lei 8.666/93 - **locação de 01 (um) imóvel situado à Av. 25 de Junho, nº 585 – Bairro Alcides de Oliveira Dourado, na cidade de Paratinga - Ba, para Funcionamento do Almoarifado Central destinado às diversas Secretarias do município de Paratinga/Ba. Valor R\$ 8.000,00. Dotação: 2.002/2.003/33.36. Vigência:** 02/09/2018 à 02/05/2019. **Data da assinatura:** 31/08/2018. MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO **Prefeito**

**EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 248/2017)**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO**

Aditivo de nº 02/2018, ao contrato Nº 248/2017. Contratante: O Município de Paratinga - Bahia. Contratada: MERCOPLAN CONSULT. PLANEJ. E CAPACITACAO TECNICA EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 01.719.089/0001-03. Objeto do Aditivo: aditamento de prazo do contrato nº 248/2017, de acordo o art. 57, II, da Lei 8.666/93. Objeto do Contrato: Prestação de serviços técnicos especializados com estudos técnicos, planejamentos e assessoria técnica, referente ao acompanhamento de projetos, processos, requerimentos ou solicitações afins, de interesse, direto ou indireto, da contratante junto a União, Ministérios e Autarquias no Distrito Federal. Valor R\$ 17.500,00. Dotação: 2.002/2.003/33.39. Vigência: 23/08/2018 à 23/03/2019. Data da assinatura: 21/08/2018. Marcel José Carneiro de Carvalho – Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 162/2017)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA**  
RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 221 – CENTRO  
CNPJ nº 14.105.225/0001-17

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

**Aditivo de nº 02/2018 ao Contrato Nº 162/2017. Contratante:** O Município de Paratinga- Bahia. **Contratada:** SANDRA PORTO DO VALE, CNPJ: 03.533.608/0001-70. **Objeto:** aditamento de prazo do contrato nº 162/2017 - a locação de 01 (um) imóvel situado à Avenida Rio Branco nº 875- Bairro – Alcides de Oliveira Dourado, na cidade de Paratinga - Ba, para Funcionamento da Secretaria da Assistência Social do município de Paratinga/Ba. . **Valor:** 12.000,00. **Dotação:** 2.007/2073/36. **Vigência:** 02/09/2018 à 02/05/2019. **Data da assinatura:** 31/08/2018. MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO Prefeito

**EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 164/2017)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATINGA**  
RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 221 – CENTRO  
CNPJ nº 14.105.225/0001-17

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

**Aditivo de nº 02/2018 ao Contrato Nº 164/2017. Contratante:** O Município de Paratinga- Bahia. **Contratada:** JANACI MACÉDO DE SOUZA, inscrita no CPF: 992.295.445-15. **Objeto:** aditamento de prazo do contrato nº 164/2017 - **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL SITUADA NA AVENIDA CRISTOVÃO NOGUEIRA LEITE, Nº 1059 – BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE PARATINGA – BA, PARA FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. Valor R\$ 8.000,00. Dotação: 2.007/2.073/33.36. Vigência: 02/09/2018 à 02/05/2019. Data da assinatura: 31/08/2018. MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO Prefeito**



**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 213/2017)**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 213/2017

Aditivo de nº 02/2018, ao contrato Nº 213/2017. Contratante: O Município de Paratinga - Bahia. Contratada DONATOCONT – CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.133/0001-44. Objeto do Aditivo: aditamento de prazo do contrato nº 213/2017, de acordo o 57, II, & 2º, da Lei 8.666/93 - Objeto do Contrato: Contratação de Empresa especializada para a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Contábil no Acompanhamento das Associações de Pais e Mestres/Caixa Escolares, a Serviço da Secretara Municipal de Educação do Município de Paratinga – Bahia. Valor R\$ 31.500,00. Dotação: 20.04/2.015/39. Vigência: 02/08/2018 à 02/03/2019. Data da assinatura: 01/08/2018. Marcel José Carneiro de Carvalho – Prefeito

**EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 215/2017)**



**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 215/2017**

Aditivo de nº 02/2018, ao contrato Nº 215/2017. Contratante: O Município de Paratinga - Bahia. Contratada: **UESLA ARAÚJO DE SOUZA**, RG.15119576 54 - SSP-BA e CPF. 058.137.695-10. Objeto: aditamento de prazo do contrato nº 215/2017, de acordo o art. 57, II, da Lei 8.666/93 - locação de 01 (um) imóvel situado à Av. Jackson Brandão Teles, s/nº - Bairro Barro Vermelho, s/nº na cidade de Paratinga - Ba, para Funcionamento do Depósito destinado a atender as necessidades da Secretaria de Educação. Valor R\$ 6.300,00. Dotação: 2.004/2.015/33.36. Vigência: 02/08/2018 à 02/03/2019. Data da assinatura: 01/08/2018. Marcel José Carneiro de Carvalho - Prefeito.

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 166/2017)**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

Aditivo de nº 02/2018, ao contrato Nº 166/2017. Contratante: O Município de Paratinga - Bahia. Contratada: MARIA DO CARMO OLIVEIRA ARAÚJO, RG. 28.608.638-4 SSP-BA e CPF. 267.897.348-48. Objeto: aditamento de prazo do contrato nº 166/2017, de acordo o art. 57, II, da Lei 8.666/93 - locação de 01 (um) imóvel situado à Av. Rio Branco, s/nº – Bairro Alto da Estrela, na cidade de Paratinga - Ba, para Funcionamento do Depósito para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Valor R\$ 8.000,00. Dotação: 02.06.01/2.017/33.90.36. Vigência: 02/09/2018 à 02/05/2019. Data da assinatura: 31/08/2018. MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO Prefeito

**EXTRATO (TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 448/2017)**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

Aditivo de Nº 03/2018 ao Contrato Nº 448/2017. Contratante: O Município de Paratinga- Bahia. Contratado: MARIELSON ARAUJO FELIX, inscrito no CPF nº 577.787.795-87, RG 3116324-672416, emitido por SSP/BA, Objeto do Aditivo: aditamento de prazo do contrato nº 448/2017, de acordo o art. 57, II, & 2º da Lei 8.666/93 – Objeto do Contrato: Prestação de serviços de faturamento hospitalar e ambulatorial na secretaria de saúde do Município de Paratinga – Bahia. Valor Global R\$ 15.840,00. Dotação: Diversas. Vigência: 03/09/2018 à 03/01/2019. Assinatura: 31/08/2018. MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO – Prefeito.